



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA**



RESOLUÇÃO COORDFONO/CCS Nº 001/2020

Estabelece normas de regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, Campus I.

O COLEGIADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 27 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Fonoaudiologia;
- a Constituição Federal, CF (1988, inciso II, Artigo 209);
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Fonoaudiologia – parecer técnico n. 454/2018;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução n. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 16/2015, CONSEPE que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- a Portaria PRG/G/Nº 04/2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba – Campus I.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso – PPC do Curso de Graduação em Fonoaudiologia e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo único. É vedado ao NDE decidir sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

Art. 3º O NDE do Curso de Fonoaudiologia é composto por representantes docentes e discentes do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 4º A carga horária atribuída ao PID dos docentes membros do NDE deve contemplar 2 horas semanais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º São atribuições do NDE do Curso de Fonoaudiologia:

- I – Atualizar periodicamente o PPC do Curso de Fonoaudiologia, definindo sua concepção e fundamentos;
- II – Apoiar os programas de capacitação docente no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- III – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, sempre que necessário;
- IV – Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso de Fonoaudiologia e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- V – Criar e acompanhar as Comissões Internas ao NDE do Curso de Fonoaudiologia de acordo com as suas demandas;
- VI – Promover a integração horizontal e vertical do Curso de Fonoaudiologia, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII – Auxiliar a Coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- VIII – Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do corpo docente, no sentido de resguardar o PPC vigente do Curso de Fonoaudiologia;
- IX – Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Fonoaudiologia, quando solicitado;
- X – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros recursos necessários para promoção da formação, nos domínios cognitivo, psicomotor e afetivo para o Curso de Fonoaudiologia;
- XI – Sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso de Fonoaudiologia;
- XII – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso de Fonoaudiologia.
- XIII – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para o Curso de Fonoaudiologia, em vigor.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

I – Coordenador do Curso, em exercício, como seu/a presidente/a;

II – Vice-Coordenador do curso, em exercício, como seu/a vice-presidente/a;

III – Docentes com experiência na área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Fonoaudiologia, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais uma gestão.

IV – Discentes do Curso de Fonoaudiologia indicados pelo Centro Acadêmico de Fonoaudiologia – CADEFONO, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um ano.

§ 1º Os docentes que irão compor o NDE do curso de Fonoaudiologia, devem preferencialmente, integrar o Departamento de Fonoaudiologia e os demais departamentos que ofertam disciplinas ao Curso de Fonoaudiologia.

§ 2º Os discentes que irão compor o NDE do curso de Fonoaudiologia serão definidos em reunião dos membros do CADEFONO, sendo dois titulares e dois suplentes. Os representantes discentes indicados devem ser regularmente matriculados no primeiro ano, preferencialmente a partir do segundo período (sendo um titular e um suplente) e no último ano do Curso (sendo um titular e um suplente) e não precisam ser necessariamente membros do Centro Acadêmico de Fonoaudiologia - CADEFONO. Quando o discente colar grau durante o período de vigência de seu mandato neste NDE, o seu suplente deverá assumir a função, e o CADEFONO deverá indicar um novo suplente para finalização do mandato.

§ 3º O Coordenador do Curso, ao encerrar seu período de vigência na gestão, deve continuar compondo o NDE e até 50% dos demais membros devem ser reconduzidos por mais uma gestão.

§ 4º O/a Coordenador/a será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador/a. Na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no magistério superior.

Art. 7º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Departamento no qual o/a docente estiver lotado/a, com base nos critérios definidos nos Artigos 8º e 9º.

Art. 8º Membros do NDE que sejam docentes de outros Departamentos, que não do Departamento de Fonoaudiologia, terão direito a membro suplente, definido ou deliberado com portaria emitida pelo Departamento de origem e posterior portaria emitida pelo Centro de Ciências da Saúde.

Art. 9º Todos os membros do NDE de Fonoaudiologia deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou T-40.

Art. 10 O NDE do curso de Fonoaudiologia deverá ter pelo menos 50% dos seus membros com a titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 11 Compete ao Presidente do NDE de Fonoaudiologia:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um servidor técnico-administrativo para secretariar;
- V – Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12 O NDE do Curso de Fonoaudiologia, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente do NDE.

§ 1º A convocação de todos os seus membros será feita pelo/a Coordenador/a do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE do Curso de Fonoaudiologia tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e decide, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º O NDE poderá requisitar à Coordenação de Curso, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades, bem como secretariar as reuniões.

§ 5º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência ao presidente do NDE, se possível até antes da realização da reunião ou em até 24 (vinte e quatro) horas da mesma.

§ 6º O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas durante um período letivo ou a quatro reuniões alternadas no período de seis meses será destituído de sua função.

§ 7º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I – Comunicação dos membros;
- II – Expediente e
- III – Ordem do dia

§ 8º A ata da reunião será enviada por e-mail para apreciação prévia dos membros e aprovação na reunião consecutiva.

Art. 13 Todo membro do NDE terá direito a voz e voto, cabendo ao/a Presidente/a o voto de qualidade.

Art. 14 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I – Em todos os casos a votação é aberta;

II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III – Nenhum membro do NDE deve votar ou decidir em assuntos com conflitos de interesses;

IV – Não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16 As normas gerais desta resolução se aplicam aos docentes e discentes membros do NDE do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 27 de agosto de 2020.

ANA KARÊNINA DE FREITAS JORDÃO DO AMARAL
Presidente do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia